

Goiânia, 17/8/23

Exmo. Vereador Marcos Goulart de Araújo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa
A/C do Sr. Evalton Manoel de Carvalho
MD. Presidente da CPL

Ref.: Contrarrazões de Imagem Única Propaganda, em relação ao recurso interposto pela licitante Vitale Propaganda, no Edital TP 01/23.

Exmo Sr. Presidente; Sr. Presidente da CPL; prezados Membros da Subcomissão Técnica.

Imagem Única Propaganda Ltda, já qualificada nos autos deste certame, vem, em prazo tempestivo, através de seu representante legal abaixo, apresentar suas contrarrazões acerca de recurso administrativo interposto pela licitante Vitale, no curso do certame 01/23. E que a seguir pontuamos.

1-DOS FATOS.

A Vitale pede para que a Subcomissão desclassifique a Imagem Única porque, os referendos de assinatura digitalizada existentes em seu relato não estão em firma reconhecida em cartório ou com certificado digital. Evocou para tanto o Art. 32 da Lei 8.666/93, que trata da habilitação em certames licitatórios, onde tal questão encontra fulcro. E ainda, no Manual do TCU 4a. Edição, no item sobre a etapa de fase de habilitação. Pede que o quesito seja considerado como nota zero para a Imagem Única.

2-DOS NOSSOS ARGUMENTOS.

i. A sanha da licitante Vitale em desclassificar a Imagem Única não merece prosperar. Primeiro, as próprias argumentações que a mesma trouxe em seu recurso, são claros em dizer que tais argumentações são destinados à fase de habilitação de certames.

ii. Ora, o certame TP 01/23 ainda não chegou na fase da habilitação das licitantes classificadas. Está ainda na fase de análise das propostas técnicas. Todos muito bem sabem que o formato da Lei 12.232/10, que norteia o TP 01/23, estabelece a etapa de habilitação somente após finda a etapa da proposta de preços.

Não estamos tratando, então, de documentos da fase da habilitação.

iii. Outro fato que também merece relevância é que o texto do Edital não faz menção à obrigatoriedade de uso certificação digital ou reconhecimento de cartório na fase técnica/Invólucro No.3, nem veda a assinatura digitalizada, como aduz a Vitale. Se assim fosse, O Edital incluiria tais detalhes sobre a formalização dos referendos. E o item 11.10.3.1 é cristalino ao pedir o que segue: nome empresarial do cliente; nome, cargo e função do signatário. E que as páginas devem estar assinadas pelo autor do referendo.

iv. Tanto que nada é mencionado, em termos de exigência cartorial ou certificação digital, para as assinaturas que vão nas páginas finais das propostas das licitantes: dos Invólucros 2-Via Identificada; e dos cadernos do Invólucro 3-Capacidade de Atendimento, Repertório, e do Relato. Como podemos constatar ao fazer a releitura dos itens: 11.4, 11.5, 11.7, 11.9 do Edital. Pede-se para: rubricar e assinar por quem tenha poderes para tal, na forma do contrato social da licitante.



62-3213-2540



atendimentogo@imagemunica.com.br



imagemunicapropaganda.com.br



@aimagemunica



@aimagemunica



Rua T-62, 455, Casa 2,
CEP 74823-330, Setor Bela Vista,
Goiânia, Goiás

v. A cizânia que a Vitale traz em seu recurso na verdade é um pano de fundo para despistar a Subcomissão técnica das gravíssimas e indefensáveis falhas de sua proposta técnica, como tivemos a oportunidade de pontuar, item a item, no Recurso endereçado à esta Subcomissão, para revisão de nossas notas. Além do Relato da Imagem Única ser superior, como foi confirmado nas notas dos avaliadores do referido quesito.

vi. Em rápida passagem, para refrescar tais argumentos, a Vitale por diversas vezes mostrou que utilizou proposta adaptada de outro certame, ao fazer alusões ao SEBRAE/MA; e às cidades de Fortaleza e Tianguá; fatos muito mais graves do que a licitante alardeia. Aliás, as palavras Fortaleza e Tianguá, estavam no plano de mídia apócrifo No. 1, página 18 - na via não identificada!

vii. No mote da ideia criativa, sequer fez mencionar os dias e horários das sessões nas suas peças. O que era um pleito-chave do briefing. E na única peça que o fez, errou os dias/horas, como inclusive fora mencionado na ata da Subcomissão.

viii. No âmbito da Estratégia de Mídia, é uma aberração sem proporções: errou a tabela da afiliada Globo; duplicou o custo de veiculação e do período do único outdoor, onerando a proposta; utilizou sobrepreço flagrante no meio outdoor (para produzir e exibir); programou apenas 5 veículos; programou o portal G1/Globo com tabela estadual - que tem ínfima penetração em Formosa; e comprovou que desconhece totalmente os hábitos regionais e o contexto sócio econômico da cidade e do Entorno.

ix. Merece registro, que o gráfico comparativo da entrega de mídia das duas licitantes mostrou que a proposta da Vitale possui o alarmante número de 205 vezes menos inserções gerais no plano de 30 dias (222 inserções contra 45.059). Foram 21 veículos programados pela Imagem Única. Dos quais 19 são de Formosa. E os custos da Vitale na produção de itens diretos, são, em média, 40% superiores, em comparação à proposta de mídia e custos da licitante Imagem Única.

3. DO PEDIDO.

Vimos, portanto, solicitar à CPL e membros da Subcomissão: Que sejam acatadas as contrarrazões desta licitante, no âmbito da análise do recurso interposto por Vitale, e que este seja rejeitado e negado o seu provimento; Que sigam as análises dos diversos apontamentos feitos no recursoda Imagem Única, visando sua revisão de notas, e a adequação de pontos da licitante Vitale, em decorrência de apontamentos diversos de sua proposta técnica. Termos em que pede e espera deferimento.

IMAGEM UNICA
PROPAGANDA

LTDA:41929946000114

Assinado de forma digital por
IMAGEM UNICA PROPAGANDA
LTDA:41929946000114
Dados: 2023.02.16 13:05:01 -03'00'

Zander Campos da Silva Jr
Representante Legal
Imagem Única Propaganda Ltda



62-3213-2540



atendimentogo@imagemunica.com.br



imagemunicapropaganda.com.br



@aimagemunica



@aimagemunica



Rua T-62, 455, Casa 2,
CEP 74823-330, Setor Bela Vista,
Goiânia, Goiás